



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

**CONTRATO N.º 041/2015**  
**DISPENSA N.º 007/2015**  
**PROCESSO N.º 052/2015**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E SÍLVIO  
ANTÔNIO BOLOTTA**

**LOCADOR: SÍLVIO ANTÔNIO BOLOTTA**, brasileiro, casado, investigador de Polícia Civil, residente e domiciliado na Rua Padre Anselmo, n.º 135, no bairro Taquaral, em Campinas/SP, portador do RG n.º 36.396.175-6 (SSPSP) e do CPF n.º 804.056.309-72, neste ato representado pela imobiliária Luis Imóveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.969.010-0001-41, na pessoa de seu sócio-administrador, o senhor Luís Alfredo Teixeira, portador do CPF n.º 570.059.156-15 e do RG n.º MG-3.938.561 (SSPMG).

**LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, n.º 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, n.º 1.131, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Av. Deputado Humberto de Almeida, n.º 85, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 13.446.904/0001-97, neste ato representado pela Gestora Senhora Regina Aparecida Marques Pereira, portadora do CPF/MF n.º 962.571.806-00 e RG n.º 24.531.905-0 (SSPSP).

**1. DO OBJETO.** Constitui objeto deste contrato a locação de imóvel para instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

1.1. As características físicas de construção do imóvel, bem como todos os equipamentos que o guarnecem constam do Laudo de Vistoria e Constatação, parte integrante deste instrumento emitida pelo Departamento Técnico da Prefeitura Municipal.

**2. TÍTULOS DE PROPRIEDADE.** Matrícula n.º 3.609, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaraniésia.

**3. DA VIGÊNCIA.** O presente instrumento vigorará a partir de 20 (vinte) de maio de 2015 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.** O locatário pagará ao locador a quantia de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), divididos em 08 (oito) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais e as demais de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), até dia 10 do mês seguinte à locação.



## *Prefeitura Municipal de Guaraniésia*

MINAS GERAIS

4.1. O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável pelo período de doze meses, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o IGPM ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.2 A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** As despesas decorrentes do presente instrumento, para o exercício de 2014 correrão por conta da dotação orçamentária:

- Manutenção Conselho Tutelar – Locação de Imóveis - 0292.0108.243.0011.2177 / 33903910 - 601.

**6. CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DISPOSIÇÕES GERAIS.** As partes contratantes, locador e locatário, têm entre si ajustados e contratados, nas cláusulas e condições a seguir convencionadas, constituindo um único documento regulado pelas normas do Direito Administrativo e complementadas pelo Código Civil e Legislação das Locações não residenciais.

### **6.1. Obrigações do Locador:**

a) Dar por sempre bom, firme e valioso o presente contrato, obrigando-se, na hipótese de sua venda, a ressaltar no instrumento público ou particular e existência deste contrato e da obrigatoriedade de cumpri-lo até o vencimento.

b) Ressaltar e garantir ao locatário o direito de preferência de renovação do presente contrato, mediante notificação escrita ao locador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do vencimento do contrato.

c) Promover as obras e reparos no imóvel decorrentes de incidentes, sem a culpa do locatário, bem como os decorrentes de erro estrutural de construção, qualidade do material e outros que porventura ocorrerem sem que haja concurso do locatário.

### **6.2. Obrigações do Locatário:**

a) O Município, pelo seu representante legal, loca o imóvel descrito neste instrumento, para instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

b) O imóvel ora locado fica estritamente vinculado à utilização descrita na cláusula supra, não podendo ser-lhe dada outra destinação ou utilização, sob pena de imediata rescisão do contrato e devolução do imóvel.

c) O Município se compromete a restituir o imóvel no vencimento do contrato, independentemente de quaisquer notificações administrativas e/ou judiciais, sob pena de imediata ordem de despejo e retomada do imóvel.

d) Pagar os aluguéis nas datas aprezadas, obrigando-se a promover o imediato empenho prévio e global da obrigação assumida, e mensalmente os sub-empenhos parciais, de dedução e amortização do contrato mediante apresentação do respectivo recibo.



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*

MINAS GERAIS

e) Pagar as tarifas de energia elétrica, água, telefone, e outras que incidir sobre a prestação de serviço e/ou fornecimento ao imóvel, além de impostos e demais tributos incidentes sobre a posse e propriedade imobiliária, durante todo o período da locação.

f) Prover a manutenção do imóvel garantindo o perfeito funcionamento e conservação de seus equipamentos e instalações, inclusive elétrica, hidráulica, rede de esgotos, etc.

g) Promover os atos administrativos de registro e publicação do presente contrato, inclusive aditamentos.

h) Aceitar o reajuste dos aluguéis e prorrogações contratuais em conformidade com os índices oficiais fixados.

**7. CONHECIMENTO DAS PARTES.** Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**8. DA PUBLICIDADE.** A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

**9. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Guaranésia, 18 de maio de 2015

**João Carlos Minchillo**  
**Prefeito Municipal**

**Regina Aparecida Marques Pereira**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**

**Sílvio Antônio Bolotta**  
**Luís Alfredo Teixeira - Luis Imóveis Ltda**  
**Locador**